



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:

06/01/2026
Verônica Bomfim Chaves

LEI Nº. 1072, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS
NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – BAHIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego para Jovens, com o objetivo de promover a inserção de jovens entre 16 e 24 anos no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa visa:

- I – Fomentar parcerias com empresas locais para oferta de vagas de estágio, jovem aprendiz ou primeiro emprego.
- II – Autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais a empresas que aderirem ao programa, nos termos da legislação municipal.
- III – Realizar capacitações e oficinas de qualificação profissional com foco em áreas demandadas no mercado local.
- IV – Promover feiras de emprego, orientação vocacional e apoio na elaboração de currículos.
- V – Estimular o empreendedorismo jovem com acesso a mentorias e microcrédito.

Art. 3º Poderão participar do programa jovens que:

- I – Tenham entre 16 e 24 anos;
- II – Estejam matriculados ou tenham concluído o ensino médio na rede pública ou bolsistas integrais da rede privada;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

III – Residam no município há pelo menos 2 anos.

Art. 4º As empresas participantes poderão receber, mediante regulamentação do Poder Executivo:

I – Incentivos fiscais temporários relacionados ao ISSQN ou IPTU, conforme legislação própria.

II – Selo "Empresa Amiga do Jovem" emitido pela Prefeitura.

Art. 5º A execução do programa ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá, por meio de seus órgãos competentes, regulamentar, coordenar e implementar as ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes no orçamento vigente, não implicando criação de novas despesas obrigatórias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 26 de dezembro de 2025.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

